



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 14 /2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA - SECTET; A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E
SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, com sede na Av. Presidente Vargas n. 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, inscrita no CNPJ n. 08.978.226/0001-73, neste ato representada por seu Secretário, Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, n. 2905, Apto. 901, Bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, portador do RG n. 4059742, 2ª via, Órgão emissor: SEGUP/PA, inscrito no CPF n. 066.166.902-53, nomeado através do Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019. Publicado no DOE n. 33.771 de 02/01/2019.

CONVENENTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, neste instrumento doravante denominada de UNIFESSPA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-590, neste ato representada por seu Magnífico Reitor MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Folha 23, Quadra 21, Lote 11, Condomínio Portal da Orla, Torre B, Apto. 403, bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-652, Marabá/PA, portador do RG n. 1523205 SSP/PA e CPF n. 185.819.432-68.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;

Resolvem entre si, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico e financeiro para a implantação do **Polo de Inovação e Transferência Tecnológica – Carajás (POLITTEC – Carajás)**, a ocorrer no Distrito Industrial de Marabá, PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

2.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e implementar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando suas unidades, agentes e serviços, bem como outras entidades parceiras que assim o desejarem, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

I. Compete à SECTET:

- a) Participar ativamente do processo de implantação, operação e gestão do projeto;
- b) Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para a **CONVENIENTE**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento;
- c) Analisar os Relatórios de Execução alusivos ao objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do projeto, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Elaboração de projetos e estudos necessários à implantação do objeto;
- f) Atrair para o Polo empresas e organizações da sociedade civil voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, além de veicular a marca dos partícipes em todas as atividades e produtos que decorram da execução deste convênio;
- g) Comunicar à **CONVENIENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do ocorrido.

II. Compete à UNIFESSPA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste convênio, obedecendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho, que integra o presente convênio, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONCEDENTE**;



- b) Executar as atividades objeto deste convênio, através de pessoal técnico especializado;
- c) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONCEDENTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Apresentar Relatório Técnico da realização do objeto à CONCEDENTE ao final da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pelo Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET.

3.2. Cada partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pela fiscalização, acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio, bem como, pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas:

- a) Pela SECTET, fica indicada a Sra. Edilza Joana Oliveira Fontes, Secretária Adjunta.
- b) Pela UNIFESSPA, fica indicado o servidor Manoel Enio Almeida Aguiar, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – SEPLAN.

3.3. Poderão ser designados coordenadores técnicos para acompanhamento, supervisão e execução das atividades previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

3.4. Cada partícipe, por meio de seu Coordenador Geral, emitirá laudo conclusivo sobre a execução do objeto, a partir do respectivo repasse financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados deste Convênio deverão ser avaliados pelos partícipes ao final de cada exercício, a fim de formalizarem-se os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua



publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre os partícipes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio montam em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo oriundos da dotação orçamentária da SECTET.

8.2. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio, conforme a seguinte classificação orçamentária (ou conforme posterior indicação por parte da SECTET):

Funcional programática: 48101.19.363.1451.7615

Elemento de despesa: 335041-445041

Ação: 257.244

Fonte: 0101

PI: 317.000.7615-c

8.3. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Unifesspa deverá encaminhar à SECTET, prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

9.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, sobretudo o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s), se for o caso;



- d) relatório de execução físico-financeira (laudo conclusivo);
- e) balancete financeiro;
- f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- g) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no banco da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- h) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador, se for o caso;
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- m) relação de bens, quando for o caso;
- n) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- q) termo de compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas, pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.3. A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento;

9.4. A completa orientação para o correto procedimento de prestação de contas poderá ser adquirida junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA e/ou



Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE-PA, cujos endereços eletrônicos são <http://www.tce.pa.gov.br> e <http://www.age.pa.gov.br>, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos firmados entre os partícipes, ficando o parceiro inadimplente obrigado, conforme o caso, a ressarcir ou indenizar relativamente aos danos causados ao empreendimento.

10.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento, se comprometendo os partícipes por viabilizarem a conclusão das turmas já iniciadas, em qualquer hipótese.

10.3. Na conclusão ou extinção do presente instrumento, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos pelo Governo do Estado serão revertidos à SECTET.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Convênio será efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Para e no Diário Oficial da União. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da SECTET.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, e estejam envolvidos na execução do objeto deste Contrato, nos termos dos art. 2º, inciso III, e art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n. 8.420/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas na execução desde Convênio de Cooperação, em relação aos quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente Convênio, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CAAF, instituída pela Portaria n. 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas



testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, PA, 15 de julho de 2020 .

Carlos Edílson de Almeida Maneschy
Secretário da SECTET

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa

Testemunhas:

1:
Nome: MANDEL SOUSA DA SILVA JÚNIOR
CPF: 843.187.672-72

2:
Nome: PATRÍCIO ALVES MIRANDA DOS SANTOS
CPF: 033.744.564-80



Emitido em 15/07/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2020 - GR (11.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/07/2020 10:55)

MANOEL SOUSA DA SILVA JUNIOR

CHEFIA DE GABINETE

1646093

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **15/07/2020** e o código de verificação: **29d7fb63a7**